



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste do piso salarial dos professores do magistério público da Educação Básica I e II do Município de Divino, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, conforme o reajuste do piso salarial nacional de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).


§ 1º O piso salarial dos professores do magistério público da Educação Básica I e II do Município de Divino será pago retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º A diferença salarial do piso dos professores da educação básica correspondente ao mês de janeiro e fevereiro será paga durante o exercício de 2017.

Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de Março de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 22/03/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Gilberto Pinheiro de Menezes
CHEFE DE GABINETE